



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA 75 - CCJ

SUBEMENDA Nº , de 2015.

(Dep. Professor Reginaldo Veras)

**À EMENDA Nº 66 ao PROJETO DE
LEI Nº 428/2015, que "Aprova o
Plano Distrital de Educação –
PDE/DF e dá outras
providências".**

Dê-se à Emenda nº 66 em referência a seguinte redação:

"Meta 7 (...)

(...)

7.24 Garantir, no prazo de até cinco anos, a implementação da Biblioteca Digital de que trata a Lei nº 5.420, de 2014."

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa aumentar o prazo para implementação da Biblioteca Digital.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FOLHA _____

RUBRICA _____